



JUNTA DE FREGUESIA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 3/2022 Reunião de 29/4/2022

O PRESIDENTE

PRESIDENTE

PROPOSTA N.º 130/2022

Assunto: Proposta de aprovação de Protocolo de Parceria entre a Pedalar Sem Idade – Associação de Apoio à 3ª Idade e a Freguesia de Alcântara.

Considerando:

Que a Junta de Freguesia de Alcântara detém um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

Que no âmbito das mencionadas competências, compete-lhe promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da freguesia, nomeadamente, nas áreas da ação social, da cultura e da educação (cf. alínea n) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro).

Que a Pedalar Sem Idade – Associação de Apoio à 3ª Idade é uma associação sem fins lucrativos, cuja principal missão é retirar os idosos da solidão de suas casas ou da rotina diária dos lares e levá-los a passear durante 30 ou 60 min, com pilotos voluntários treinados, em veículos adaptados para o efeito, reintegrando-os nas suas comunidades.

Que este projeto desenvolvido pela Pedalar sem Idade promove benefícios inequívocas para integração dos idosos e/ou de pessoas com mobilidade reduzida nas suas comunidades locais e, bem assim, na melhoria do seu bem-estar geral, da sua autoestima e autoconfiança.

Que este projeto assume uma especial relevância nos dias em que vivemos, nomeadamente em consequência do período pandémico que Portugal atravessa, sendo intenção da Freguesia de Alcântara associar-se a esta iniciativa e, deste modo, desenvolvê-la no seu território, em benefício da população sénior alcantarenses, especialmente junto dos que se encontram mais isolados.



JUNTA DE FREGUESIA

Assim, no cumprimento do previsto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e v) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do protocolo de parceria entre a Pedalar Sem Idade – Associação de Apoio à 3ª Idade e a Freguesia de Alcântara, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.

- Mais se propõe a submissão para autorização na próxima Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 14 de abril de 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 27/2022 Reunião de 14/4/2022

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado



PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE

PEDALAR SEM IDADE - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3ª IDADE

E

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Lisboa, 8 de abril de 2022

Cofinanciado por:



PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

Pedalar Sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 16, Centro de Escritórios IdeaHub, 1050-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515170020, aqui representada por **Rui Manuel Guedes de Quinhones**, e **João Pedro Marques Batista** na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-presidente da Direção, adiante designada por “PSI” ou **Primeira Outorgante**;

E

Junta de Freguesia de Alcântara, com sede na _____, pessoa coletiva n.º _____, aqui representada por _____, na qualidade _____, adiante designada por Segunda Outorgante;

(A PSI e a Segunda Outorgante serão designadas por “Partes”, quando referidas em conjunto, ou por “Parte”, quando referidas individualmente)

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **PSI** é um projeto inovador na área da solidariedade social e apoio à 3.ª idade com origens em Copenhaga, no ano de 2012, com a denominação “*Cycling Without Age*”, que rapidamente se transformou num movimento internacional com presença em 50 países;
- B) A **PSI** é representante da “*Cycling Without Age*” em Portugal;
- C) A **PSI** tem como principal objetivo diminuir o isolamento e a solidão dos idosos e apoiar e criar condições a cidadãos da 3.ª idade em recuperarem o contacto com o exterior e a possibilidade de passearem de bicicleta, trazendo-os para o meio ambiente e para a comunidade fora das suas residências e possibilitando o contacto com a natureza, a sociedade e o meio envolvente, através de passeios de bicicleta (*trishaw*) conduzidos por voluntários com formação e treino específicos;
- D) A **PSI** visa promover ações de integração de cidadãos da 3.ª idade na vida ativa, social e comunitária, bem como mobilizar, desenvolver e incentivar iniciativas de voluntariado de apoio à 3.ª idade, colocando à disposição dos beneficiários o seu trabalho, o seu conhecimento, a sua experiência, os produtos e serviços que a **PSI** produz ou fornece;
- E) A **Segunda Outorgante** é uma Junta de Freguesia, que visa prestar apoio social e responder às necessidades da comunidade.

Cofinanciado por:



- F) As Partes entendem que o estabelecimento de uma Parceria entre elas poderá ter um impacto significativo na concretização dos objetivos de inclusão social, combate ao isolamento e solidão de pessoas da 3.ª idade e/ou com mobilidade reduzida, os quais são prosseguidos pela **Primeira Outorgante**.
- G) É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Parceria (adiante abreviadamente designado por "**Protocolo**"), constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo define e regula as condições da parceria estabelecida entre as Partes, que visa o aproveitamento das potencialidades das atividades e fins prosseguidos por cada uma delas, através do desempenho das tarefas específicas de cada uma, com vista à redução de situações de solidão, abandono e isolamento não desejado das populações seniores ou de pessoas com mobilidade reduzida.
2. Ao abrigo do presente Protocolo, as Partes pretendem estabelecer uma relação de colaboração na execução e implementação da missão da Primeira Outorgante, que se materializa na realização de passeios em bicicletas adaptadas (Trishaws), totalmente gratuitos e com a duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, que são oferecidos a pessoas seniores e/ou pessoas com mobilidade reduzida, em situações de isolamento não-desejado e solidão, que se encontrem na Residência.
3. As Partes comprometem-se a colaborar entre si no desenvolvimento de atividades conjuntas por forma a preconizarem a missão da Primeira Outorgante em conjunto, integrando estas atividades na missão e estratégia de responsabilidade social da Segunda Outorgante.
4. Durante o período de vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante assumirá a qualidade de **Associado Institucional** da **PSI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos assumidos pela Primeira Outorgante)

1. Ao abrigo do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a praticar, diretamente ou através dos seus serviços, todos os atos e formalidades necessários à concretização das seguintes atividades:
 - a) Implementar a sua missão e propósito em parceria com a Segunda Outorgante, de acordo com a planificação previamente aprovada entre as Partes;

Cofinanciado por:



- b) Garantir a implementação regular do movimento “*Cycling Without Age*” através da disponibilização de voluntários para o desenvolvimento da missão, assegurando a boa prestação dos mesmos;
- c) Garantir a aplicação de um seguro de acidentes pessoais aos passageiros que usufruem da atividade dos passeios de trishaw, desde que preenchida, por parte da Segunda Outorgante, a documentação necessária para o efeito (Ficha do Passageiro)
- d) Divulgar e promover a parceria estabelecida entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo, nomeadamente, junto dos seus funcionários, colaboradores, parceiros e utentes, através dos respetivos meios de comunicação (website, redes sociais, e outros ao seu dispor);
- e) Participar em atividades ou ações promovidas pela Segunda Outorgante, no sentido de promover o seu envolvimento social no projeto junto dos seus colaboradores, stakeholders e público-alvo (cidadãos).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromissos assumidos pela Segunda Outorgante)

1. Ao abrigo do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a praticar, diretamente ou através dos seus serviços, todos os atos e formalidades necessários à concretização das seguintes atividades:
 - a) Desenvolver e coordenar a implementação do movimento “*Cycling Without Age*” através da parceria com a Primeira Outorgante;
 - b) Nomear um Responsável de Projecto de acordo com a planificação previamente aprovada entre as Partes, que será o interlocutor direto com a Primeira Outorgante;
 - c) Autorizar o estacionamento, a título gratuito, das bicicletas adaptadas (trishaws) no interior ou exterior das suas instalações, quando exequíve;
 - d) Participar nos eventos e atividades da Primeira Outorgante, sempre que possível, enquanto seu parceiro social para transmitir a sua experiência e o seu envolvimento no projeto “*Cycling Without Age*”;
 - e) Divulgar e promover o projeto “*Cycling Without Age*” prosseguido pela Primeira Outorgante, sempre que tal se mostre adequado às suas áreas e setores de intervenção, nomeadamente, junto dos seus funcionários, colaboradores, parceiros e clientes, através dos respetivos meios de comunicação (website, redes sociais, e outros ao seu dispor).
 - f) Identificar a população beneficiária das atividades previstas no presente Protocolo e reuni-la no local e hora previamente acordados entre as Partes para o início das atividades.

Cofinanciado por:



- g) Transportar o trishaw, em veículo próprio e suportando os respetivos custos, desde o local acordado entre as Partes para a conclusão das atividades até ao local de estacionamento do trishaw localizado na sede da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA
(Independência e Autonomia das Partes)

As Partes acordam expressamente que a parceria estabelecida ao abrigo do presente Protocolo não implica, nem pretende implicar, qualquer associação, ou relação de dependência entre elas, pelo que ambas serão absolutamente independentes e autónomas, não tendo qualquer uma das Partes qualquer responsabilidade, nem sequer subsidiária, pelas obrigações que possam ser contraídas pela outra, relativamente a terceiros e, especialmente, a pessoal contratado por cada uma das Partes.

CLÁUSULA QUINTA
(Utilização de Logótipo e Cedência de Imagens)

1. Para o cumprimento das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante na Cláusula Segunda do presente Protocolo, a Segunda Outorgante autoriza a Primeira Outorgante a (i) utilizar e publicar o seu logótipo através de quaisquer meios de comunicação e (ii) a utilizar e publicar imagens que venham a ser obtidas no âmbito das atividades prosseguidas ao abrigo do presente Protocolo.
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante na Cláusula Terceira do presente Protocolo, a Primeira Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a (i) utilizar e publicar o seu logótipo através de quaisquer meios de comunicação e (ii) a utilizar e publicar imagens que venham a ser obtidas no âmbito das atividades prosseguidas ao abrigo do presente Protocolo.
3. Pela utilização e publicação dos logótipos e imagens referidos nos números anteriores não será devido pelas Partes o pagamento dos respetivos direitos de autor, nem quaisquer outros ónus ou encargos.
4. As Partes comprometem-se a mencionar a autoria das imagens cedidas e, bem assim, a solicitar à outra Parte a autorização prévia para a utilização das imagens para quaisquer outros fins que não os constantes do presente Protocolo.
5. As imagens cedidas não poderão, em caso algum, ser cedidas pelas Partes, de forma gratuita ou a título oneroso, a terceiros sem a expressa e prévia autorização do seu autor.

Cofinanciado por:



CLÁUSULA SEXTA
(PREENCHIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)

1. A Primeira Outorgante deve preencher um conjunto de documentação, em colaboração a Segunda Outorgante, cujos dados são relevantes para efeitos de seguro de acidentes pessoais e para a avaliação do impacto dos passeios na qualidade de vida, saúde física e mental e mobilidade das pessoas que venham a usufruir dos passeios, nomeadamente, a Ficha do Passageiro (para efeitos de Seguro), e a Ficha de Avaliação do Passeio (para efeitos de avaliação da atividade).
2. Para efeitos do número anterior, a Segunda Outorgante compromete-se a entregar à Primeira Outorgante, sempre que possível e atempadamente, toda a documentação necessária e que lhe vier a ser solicitada, nomeadamente o preenchimento da Ficha do Passageiro e documentação relativa ao estudo de impacto da atividade (Escala UCLA e do Conforto), da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS OUTORGANTES)

Quaisquer notificações ou outras comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Protocolo, devem ser efetuadas por escrito e consideram-se convenientemente realizadas quando entregues ou enviadas para os seguintes contactos e endereços, salvo se as Partes houverem, entretanto, comunicado por escrito qualquer alteração dos mesmos:

(a) No caso da Primeira Outorgante:

- i. IDEASpaces, Palácio Sottomayor - Avenida Fontes Pereira de Melo 16, 1050-121 Lisboa
- ii. Margarida Quinhones, Diretora Executiva
- iii. Tel: 931 768 300
- iv. E- Mail: margarida@pedalarsemidadelisboa.pt

(b) No caso da Segunda Outorgante:

- i. _____ Lisboa
- ii. Telefone: _____
- iii. E-mail: - _____
- iv. A/C: _____

Cofinanciado por:



CLÁUSULA OITAVA
(Alterações)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo das Partes sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
2. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Protocolo, será reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes e a ele ficará anexo como parte integrante.

CLÁUSULA NONA
(Duração)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 2 (dois) anos, sendo renovável no fim do prazo de vigência, por períodos de igual duração, exceto se alguma das Partes se opuser à renovação, mediante comunicação efetuada por carta registada com aviso de receção e enviada à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo em que se verificaria a renovação.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as Partes poderão, por mútuo acordo e a qualquer momento, fazer cessar o presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a produção de efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Resolução de Litígios)

1. Qualquer diferendo ou litígio relativo à validade, interpretação, execução ou resolução do presente Protocolo deverá ser dirimido por negociação amigável entre as Partes.
2. Os diferendos ou litígios que não seja possível dirimir por negociação amigável serão decididos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cofinanciado por:



Feito em duplicado, a 8 de abril de 2022 em Lisboa

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Cofinanciado por:

